

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.003991/2012

CONTRATO Nº.067/2014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**, Rua Manicária, 607, Curicica – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.780-806, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.146.694/0001-59, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 3.680.403 IFP e C.P.F. nº 438.912.177-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.003.991/2012** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 067/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS ECABINES DE FLUXO UNIDIRECIONAL E SEGURANÇA BIOLÓGICA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data estabelecida na autorização de serviço emitida pela Divisão de Engenharia e Infra-estrutura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 91.666,66**, (noventa e um mil, seissentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), **perfazendo o valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

**Fonte:** 615100000

**Programa de Trabalho:** 10 302 2015 8758 0033

**Elemento de Despesa:** 339039

**Nota de empenho:** 2014NE801321

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** A empresa contratada, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**5.7.** O Valor do faturamento mensal será o produto dos serviços prestados pelo percentual de qualidade da prestação do serviço, apurado pelos critérios e percentuais definidos no item 08 (oito) do Termo de referência, aferidos pela Contratada.

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 55.000,00**(cinquenta e cinco mil reais), na modalidade de sua opção, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização de início dos serviços.

## 8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços;

8.2. Caberá a Fiscalização aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

8.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos;

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

8.5. A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Anexos;

8.6. A Fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas;

8.7. Qualquer funcionário da Contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

### 8.8. Da Avaliação de Desempenho Mensal

8.8.1. A Fiscalização realizará a aferição da qualidade da prestação de serviço da Contratada, determinando o valor mensal para faturamento. O Valor do faturamento mensal será o produto dos serviços prestados pelo percentual de qualidade da prestação do serviço, apurado pelos critérios e percentuais a seguir:

Qualidade da Prestação do Serviço: 100% - (percentual de infrações do período)

<i>Grau</i>	<i>Percentual sobre o valor mensal</i>
1	0,2 %
2	0,5 %
3	1,5 %
4	2,5 %

- 9.1.24.** A Contratada deverá arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela Fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à Contratada o descarte do material não aproveitável; quando se tratar de lixo biológico (filtros absolutos saturados) a Contratada deverá descartá-los através de empresa especializada com a emissão do devido manifesto;
- 9.1.25.** A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.1.26.** A Contratada não está, em hipótese alguma, autorizada a realizar serviços alternativos, sem prévia autorização, por escrito, da Fiscalização do Contrato;
- 9.1.27.** A Contratada responderá por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 9.1.28.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas com fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim-de-semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados;
- 9.1.29.** A Contratada deverá empregar equipamentos e mão de obra adequados à execução dos serviços descritos;
- 9.1.30.** A Contratada se responsabilizará por todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e que devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.31.** A Contratada será responsável pela prestação de serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham-se regulares, eficientes, seguros e econômicos em seu funcionamento;
- 9.1.32.** Propiciar ao Contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;
- 9.1.33.** Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.1.34.** Registrar junto ao CREA/RJ a Anotação da Responsabilidade Técnica do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Contratada, entregando as cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- 9.1.35.** Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.1.36.** Substituir, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso conforme avaliação do fiscal do contrato;
- 9.1.37.** A equipe de trabalho da Contratada, estando em serviço nas instalações do Contratante, deverá se apresentar sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal. Será exigido o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com a atividade;
- 9.1.38.** Fornecer, sem ônus adicional para o Contratante etiqueta adesiva, medindo no mínimo 10 cm x 10 cm contendo o telefone fixo do Serviço de Atendimento ao Cliente. O fornecimento e a fixação da etiqueta nos equipamentos/áreas deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato;

**9.1.39.** Comunicar imediatamente a Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**9.1.40.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

**9.1.41. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** Deverão ser apresentados, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, os atestados originais de aferição, calibração e rastreabilidade de todos os instrumentos de medições e testes a serem utilizados para a execução dos serviços contratados.

Abaixo relação de instrumentos utilizados com certificado de calibração:

- Contador de partículas com taxa de aspiração mínima de 1,0 CFM
- Fotômetro
- Balômetro
- Luxímetro
- Termoanemômetro
- Alicata amperímetro
- Multímetro (para equipamentos e para áreas)
- Decibelímetro
- Termo-higrômetro
- Medidor de Raios UV-C
- Manômetro (para equipamento e para área)
- Gerador de aerosol (P.A.O)

## **9.2. Da Contratante:**

**9.2.1.** Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços contratados;

**9.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela CONTRATADA, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

**9.2.3.** Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

**9.2.4.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas nas Especificações Técnicas;

**9.2.6.** Solicitar, sempre que necessário, por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos técnicos, necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados;

**9.2.7.** Acompanhar a execução dos serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

**9.2.8.** Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.2.9.** Exigir o cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

**10.2** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a contratante.

10.2.2. Multas:

10.2.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

10.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total;

10.2.2.3. O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou será descontado da garantia de execução da Ata, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4. impedimento de licitar e contratar adstrito ao âmbito interno do Ente Federativo que aplicar a penalidade com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**10.3.** No caso de inadimplemento do item 6.31., do Termo de Referência acarretará rescisão contratual e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos a administração, além das penalidades já previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**10.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções PREVISTAS NO Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

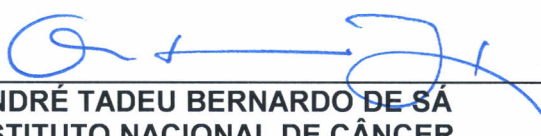


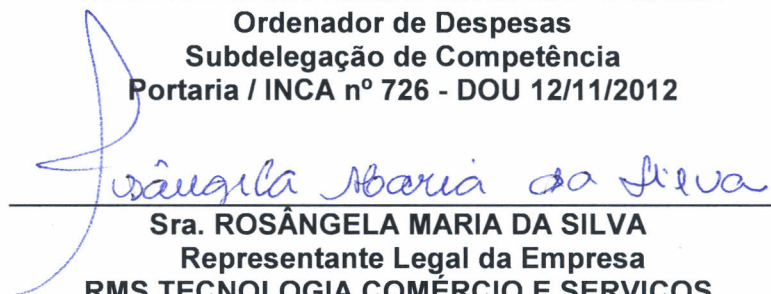
## 15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro 21 de março de 2014


  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
**Ordenador de Despesas**  
**Subdelegação de Competência**  
**Portaria / INCA nº 726 - DOU 12/11/2012**

  
\_\_\_\_\_  
**Sra. ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
**Representante Legal da Empresa**  
**RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**

### TESTEMUNHAS


Nome

CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
André Tadeu Bernardo de Sá  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813556 - MS

Nome

CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
Fernando José Ramos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 60880 - MS

F D U C

RMS-SC-3991-12-24IV-MANUTPREVCORR.CERTIFICAÇÃOÁREASLIMPAS.doc